



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº4.312 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Autoria: Vereador Gerciano de Lima Luz

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, como período de realizações integradas dos órgãos públicos e entidades ligadas à Ciência e Tecnologia.

Art. 2º A semana de que trata o artigo 1º desta Lei contará com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Procuradoria-Geral de Justiça, Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na área de ciência e tecnologia, anualmente, em semana do mês de outubro de escolha do Chefe do Executivo Municipal, promover ampla campanha de atuação ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, por meio dos principais veículos de comunicação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, visando à plena execução da “Campanha de Incentivo a Ciência e Tecnologia”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 02 de outubro de 2013.

**Publicado em 03.10.2013 – ZM Notícias**